

Coordenador:
Prof. Dr. Luís Carlos Cancellier de Olivo

ANAIS DO I SIMPOSIO EM DIREITO & LITERATURA

Equipe Técnica:
Denise Aparecida Bunn
Egídio Starosky
Cledison Ambrósio Marques

Florianópolis, 2011

BIONARRATIVA DE LA JUSTICIA EN EL PERIODISMO LITERARIO DE CÉSAR VALLEJO¹

JOSÉ CALVO GONZÁLEZ*

Sumario: 1. *Bionarrativa*: índole de una categoría; 2. Cesar Vallejo. Notículas *biobibliográficas*, de 1910 a 1927; 3. El periodismo literario de César Vallejo. 4. La *bionarrativa* vallejana de la Justicia en dos *Crónicas* judiciales de 1926 y 1927. 4.1. *Gaston Guyot, nuevo Landrú*. La Justicia entre *cortinas de humo rojo* y una historia de *dualidades*. 4.2. *El otro caso de Mr. Curwood*. La Justicia bajo examen de conciencia

1. *Bionarrativa*: índole de una categoría

Al formular como categoría-soporte de este trabajo la de *bionarrativa* soy consciente, y me hago responsable, de los riesgos semánticos la innovación. Quiero ser por ello cauto y juicioso. Hoy existe una inflación de expresiones en cuya *textura* aparece el prefijo *bio*. La nómina es amplísima y creciente en extensión. La Ciencia es *biociencia*, la Tecnología es *biotecnología*. En nuestra área de conocimiento hallamos igualmente las de *bioética*, *bioderecho* o *biojurídica*. Multitud de prácticas y experiencias –materiales o del espíritu– se revisten y presentan bajo la estrategia –a menudo mercantil– de un *continuum biológico*. El Mundo es ahora en todo *Biósfera*.

Vale recordar, no obstante, que este nuestro hoy tiene vísperas fronterizas en ayeres no del todo franqueados, en un tiempo que le precede y no termina sin embargo de transcurrir, y así a diario se repone como el prefacio que aglutina los ahoras. Así, la Filosofía del lenguaje (Wittgenstein) y de la política (Foucault), por ejemplo, ya habían propuesto algunos *contextos* prefigurados; una, en tanto que crítica analítica de la fenomenología del lenguaje, postulando una especie de *biolingüística* (la forma de vida expresada con palabras) articulada entre los juegos de lenguaje (*Sprachspiel*) y la forma de vida (*Leben form*), la otra, refinando las relaciones de poder (coerción) en el plano individual (sobre la vida) o social (sobre la población o el territorio) a tenor de lo planteado como *biopoder* y *biopolítica*.

* José Calvo González, Catedrático de Filosofía del Derecho. Facultad de Derecho. Universidad de Málaga. España (jcalvo@uma.es).

¹ El presente texto es avance parcial de una investigación en curso, más amplia, sobre Justicia y Derecho en la obra literaria poética y en prosa del escritor peruano César Vallejo (1892- 1938).

LEI DO HOMEM. LEI DO ANTROPOFÁGO: O DIREITO ANTROPOFÁGICO COMO DIREITO SONÂMBULO*

ALEXANDRE NODARI**

Resumo: No início do *Manifesto Antropófago*, a Antropofagia é apresentada como uma lei – ou melhor, como a “Única lei do mundo”. Logo a seguir, em um gesto que lhe é peculiar, Oswald de Andrade “reduz”, por assim dizer, todo o conteúdo desta Lei a um único preceito que mais parece a sanção legal do ilegal: “Só me interessa o que não é meu. Lei do homem. Lei do antropófago”. O “Direito Antropofágico” não só é enunciado *como* a “Única lei do mundo” -, mas também é enunciado *por* uma única lei; uma única lei com um único artigo, que, além disso, se assemelha à fórmula do Maio de 68: “É proibido proibir”. Mas de que modo toda a lei do mundo pode ser condensada em um só preceito? E ainda: como entender uma lei que, assim reduzida, parece desativar a Lei? Esta comunicação pretende responder a estas questões, fazendo uso de conceitos jurídicos - em especial o de posse - para a compreensão da poética e política antropofágicas.

* Bacharel em Direito pela UFSC; Mestre e Doutorando em Teoria Literária pela mesma instituição. Bolsista do CNPq. Co-editor do SOPRO

DERECHO Y LITERATURA. LA CULTURA LITERARIA DEL DERECHO

JOSÉ CALVO GONZÁLEZ*

Sumario: 1. *Ab ocio literario* y *De dicendi elegantia*. Los inicios; 2. *De disputa ameníssima* a cultura literaria del Derecho: una cultura lectora; 3. ¿Qué literatura leen, cómo la leen y para qué los juristas (que leen)?; 4. Epílogo sobre escépticos, y final abierto (a la discusión).

1. *Ab ocio literario* y *De dicendi elegantia*. Los inicios

En la España moderna fue necesario que minorase el dominio del erasmismo, intenso en su credo y práctica, para que las manifestaciones literarias de ficción renovaran, o al menos repusieran, un estado de influencia capaz de permitir su comunicación al ámbito de las ideas morales, jurídicas o políticas. En efecto, la literatura escrita por humanistas españoles bajo influjo erasmista plantó un obstáculo de difícil vencimiento en el camino a acoger las formas de imaginación literaria como expresiones dignas y estimables para conducir y trasladar el designio de una reflexión filosófica en el terreno de la Moral, el Derecho o la Política. Erasmo y sus discípulos españoles fueron reacios, si no abiertamente opuestos, a aprovechar del *ocio literario* para la expresión de pensamiento e ideas²; los géneros literarios de entretenimiento y la poesía quedaron proscritos, preteridos o simplemente ignorados. No se crea sin embargo que tan refractaria actitud de Erasmo y sus prosélitos alcanzó siempre status de predominio hegemónico o se dilató con igual fuerza y eficacia por tiempo que supere el s. XVI o más allá de comienzos de la centuria posterior.

En todo caso, lo que en especial de ahí se siga por repercusión directa sobre la creación literaria me importa menos ahora –ocupándome de los inicios de la comunidad entre Derecho y Literatura– que aquello relativo al modo y manera en que la recepción tuvo lugar cuando aquella influencia disminuyó y hasta quedó rendida.

* José Calvo González, Catedrático de Filosofía del Derecho. Facultad de Derecho. Universidad de Málaga. España (jcalvo@uma.es).

² Marcel Bataillon, *Erasmo y España. Estudios sobre la historia espiritual del siglo XVI* (1937), FCE, México- Madrid-Buenos Aires, 1979 (reimp. de la 2ª ed. en español, corregida y aumentada), pp. 609-622, en esp. p. 614. Vid. asimismo acerca de las ideas literarias de Juan Luis Vives (1492-1540) Juan F. Alcina, “Notas sobre la pervivencia de Vives en España (s. XVI)”, en Christoph Strosetzki (ed.), *Juan Luis Vives: sein Werk und seine Bedeutung für Spanien und Deutschland*. Akten der internationalen Tagung vom 14.-15. Dezember 1992 in Münster, Verwuert, Frankfurt am Main, 1995, pp. 213-228, en esp. pp. 215-16 [también publicado en *Studia Philologica Valentina*, 1 (1996), pp. 111-123]. Sobre la destacada posición de Vives en el humanismo español Carlos Melches, “Vives und der spanische Humanismus”, en Christoph Strosetzki (ed.), *op. cit.*, pp. 116-121.

DIREITO, ARGUMENTAÇÃO E PODER EM JULIO CÉSAR

MARA REGINA DE OLIVEIRA³

Sumário: Introdução; 1. As teorias tradicionais da argumentação; 2. Poder e comunicação na perspectiva da pragmática jurídica; 3. Discurso jurídico e poder de violência simbólica; 4. Discurso, retórica e poder de violência simbólica em Julio César; 4.1 Cássio controla a seletividade da ação de Brutus e o persuade a liderar o plano conspirador; 4.2 A morte de César como manifestação discursiva do desafio à sua autoridade; 4.3 O significado discursivo da morte de César: ato heróico legítimo ou crime brutal?; 4.4 As relações de poder exercidas através do discurso mostram as relações de força que estão na sua base; Considerações finais; Referências; Resumo.

Introdução

Este trabalho visa examinar a relação existente entre poder, direito e linguagem a partir da tragédia shakespeariana *Julio César*, a qual, por meio do uso magistral da linguagem dramática, consegue despertar a reflexão crítica e emocional desta instigante questão. Nas suas peças, *Shakespeare* foi um gênio que ousou antecipar, através do drama de seus personagens, muitas reflexões humanas que seriam examinadas, do ponto de vista teórico e científico, muito adiante de seu tempo. Esta peça teatral tem um desenvolvimento exemplar e muito didático para mostrar, nos mais diversos níveis, a íntima relação existente entre linguagem e poder, entendido como controle da seletividade da ação do outro e não como pura manifestação da força física. Apesar de partir de um exemplo conhecido na história romana, o assassinato de *Julio César*, e de retomar exemplos da retórica clássica, extraídos da obra de *Plutarco*, ele acaba indo muito além de sua época. Ele antecipa, no plano da ação dramática, reflexões contemporâneas relacionadas ao uso pragmático comunicação, enquanto exercício de uma violência simbólica que, para conquistar a adesão, deve dissimular as relações de força que estão na base de seu exercício. Estas dissimulações, em geral, estão relacionadas a bajulações e apelos emocionais, que escondem a intenção destrutiva da inveja.

³ Mestre e Doutor em Filosofia do Direito, pela Pontifícia Universidade de São Paulo, onde exerce a função de Professora Assistente Doutora, na Faculdade de Direito. Professora Doutora na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

A LEI COMO OBJETO-EM-SI (AGAMBEM POITEMISTA)

RAUL ANTELO

El escéptico, y eclético, *ser o no ser* de Hamlet, tuvo su lógica contestación dialéctica en el hegeliano, y quijotesco, *ser y no ser son idénticos*. Respuesta lógica de la razón de su sinrazón que con razón se hizo.

José Bergamín – *El pozo de la angustia*

Toda lei coloca um paradoxo que lhe é constitutivo: o primeiro passo em direção à transgressão do interdito, isto é, a morte do legislador, é também um reforço da própria proibição. Até meados do século 20, com efeito, a literatura foi entendida como um processo de progressiva objetivação—a secularização—que coincidia, na cultura ocidental, com a busca de um objeto idealizado e de uma norma ideal-formal. Mas é precisamente o deslizamento dos significantes aquilo que, aos poucos, reconfigura a literatura moderna. Trata-se de uma literatura que, para se constituir enquanto tal, parte do *nascimento*, da vida, já que toda literatura é definida, antes de mais nada, pelo seu caráter *nacional*—isto é, pelo caráter típico do lugar em que ela nasceu. Como não há literatura sem cidadania, a ficção que essa literatura comporta é sempre a da absoluta equivalência (meramente imaginária) entre sujeito e cidadão. Mas, após as vanguardas, conforme o objeto aumenta a sua importância no processo de objetivação, desloca-se também essa tensão, que passa do *objeto para nós*, o objeto comunitário, em direção ao *objeto em si*, o objeto para os que não têm comunidade. O objeto ao que a lei se aplica torna-se cada vez menos equivalente a—ou menos intercambiável com—outros objetos e, portanto, seu valor de troca diminui de maneira inversamente proporcional ao aumento do seu valor de uso.

A INTOLERÂNCIA COMO PERMANENTE ESTADO DE GUERRA.

PEDRO SOUZA

Pretendo aqui ensaiar o que poderia ser uma análise de discurso em referência ao caso do assassinato da menina Isabella Nardoni, no dia 29 de março de 2008. Não se trata de chover no molhado. Muito se falou sobre esse episódio que chocou o país inteiro. Mas é pelo muito que se falou que ainda aposto que o caso Nardoni ainda pode render uma convincente análise discursiva a nos fazer pensar. Digo isso porque, de imediato, o ato criminoso choca pela palavra que excede diante da impossibilidade de testemunhar.

Tomando de pastiche o título em português de um dos filmes de Alfred Hitchcock – *Vertigo* -, desse episódio de infanticídio, soube-se e até então se sabe apenas de *um corpo que cai*. O porteiro conta ter ouvido, pouco antes da meia-noite, um forte barulho e logo em seguida, ao abrir a janela, viu o corpo de uma criança caída no jardim. pai narra que deixou a filha dormindo no quarto e quando retornou ela não estava mais ali. Ocorreu-lhe olhar pela janela: viu a menina estendida no solo. Sobre o que teria se passado antes da queda, vizinhos declararam à polícia ter ouvido, pouco antes de Isabella cair, gritos de uma criança dizendo “pára, pai”. Sobre essa vertigem, jamais testemunhada, e partilhada a posterior por olhos alheios, só há silêncio. Ninguém viu ninguém como a queda poderia ter sido resultado de um acidente ou de um gesto de jogar o corpo de uma criança do sexto andar de um edifício.

A LOUCURA. DE MÁRIO DE SÁ CARNEIRO, E A NOSSA?

ALEXANDRE MORAIS DA ROSA

A loucura dizem que a loucura é coisa de maioria, pois como os normais dominam, podem apontar quem são os loucos. O discurso médico apodera-se deste lugar do saber para apontar, com a marca da “anormalidade” quem não pode ser levado a sério. Dizem mais: que se os loucos fossem maioria, talvez, fossemos considerados, nós mesmos, os próprios. Esta afirmação, entretanto, carece de um ponto fixo compartilhado, a saber, não pode existir entre gente que não divide o mesmo universo simbólico. Logo, impossível existir laço social. Entre quem vive desprovido de amarras, por definição, não se constrói um lugar de convivência compartilhado.

Cantarola-se que somente o amor *nos cura de uma loucura qualquer*. Sob este mote Mário de Sá-Carneiro, autor português, contemporâneo de Fernando Pessoa, e que se foi cedo, narra as desventuras de Raul Villar, nosso artista que nunca havia dado – aparentemente – atenção para mulheres, vivendo um mundo diverso do socialmente compartilhado, apresentando, desde a infância, arroubos de violência, de atos de desatinos e que, num momento da vida, apaixona-se... Este momento de báscula, de mudança de rumos, torna o nosso artista uma pessoa diferente, pelo menos durante um tempo. Chega um momento da vida em que o objeto pulsional eleito como parceiro/parceira perde o seu brilho. E isto aparece no Direito de Família com as demandas irrespondíveis.... de se querer, como uns ingênuos defendem, agora o tal Princípio da Felicidade no corpo da Constituição. Gente assim precisa de ajuda porque procura inscrever – como tatuagem – no corpo da Constituição da República.

A INTOLERÂNCIA COMO PERMANENTE ESTADO DE GUERRA A PARTIR DE MICHEL FOUCAULT

PROF. DR. EMERSON CESAR

Agradeço imensamente a organização do evento e a disposição de vocês em nos ouvir, eu e professor Pedro de Souza. Certamente não falarei com o brilhantismo e pertinência do prof. Pedro de Souza. Ao contrário, minha fala poderá parecer, no geral impertinente, e no particular um tanto opaca. Penso que se há uma possibilidade de prestar alguma qualificação ou mesmo elogio ao pensamento foucaultiano e ao próprio Foucault, é fazê-lo protestar, reclamar do que digo, e nesta luta, de alguma forma, produzirmos algum conhecimento: livre e desafiador. Havia pensado uma fala mais teórica para esta tarde de outono, mas frente ao episódios ocorridos na última semana no Campus da UDESC, espero conseguir aqui, ao menos como exemplo, e sem proselitismo institucional, eu lhes garanto, colocar observações que mostram como ainda a constituição de sujeitos e o poder na dimensão relacional são importantes na realidade contemporânea que produzimos e nos cerca.

Falar em poder não é necessariamente ativar Foucault. O poder em sua forma relacional e em sua potencia na constituição de sujeitos, isso é acionar uma fala de inspiração foucaultiana. Como estímulo a nossa conversa eu colocarei parte considerável de um entre os seis textos de Foucault, em sua Genealogia do Racismo, constituída em lições no College de France, datada de 21 de janeiro de 1976 e chamado A guerra na filigrana da paz.